



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 101071.01.01.01.018.0115**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Nelson Martins de Sousa

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora, respondendo
Auditora de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsáveis pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditores de Controle Interno
Guilherme Paiva Rebouças
Kassy Modesto da Silva

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 101071.01.01.01.018.0115

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** da **Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **PEFOCE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 21/01/2015 a 23/01/2015, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 10/2015, com base na Portaria nº 004/2015, de 13/01/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 1º a 07/04/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 37/2015.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE** foi instituída por meio da Lei Estadual nº14.055, de 07 de janeiro de 2008, publicada no DOE de 17 de janeiro de 2008 e Decreto Estadual nº 30.485, de 06 de abril de 2011, publicado no DOE de 07/04/2011.

11. A PEFOCE tem como missão implementar políticas eficazes, pesquisas e estudos a respeito de Perícias técnico-científicas no campo da medicina legal, de análise laboratorial, no campo da criminalística, da identificação humana e perícias biométricas, no campo da cibernética e em outras áreas de atuação criminal, com vistas à produção de meios de provas, executadas por peritos oficiais, em tempo hábil, demandadas por autoridades policiais ou judiciárias do Estado do Ceará, com a finalidade de instruir o processo criminal para a elucidação de delitos e contravenções penais, sempre na busca do aprimoramento dessas técnicas e meios de comprovação da materialidade e/ou autoria das infrações penais.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária da **PEFOCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2014** e os valores autorizados na LOA **2014**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
Exercício: 2014 Data de Atualização: 21/01/2015 R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	47.274,33	46.762,26	98,92
15-SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	14.414,15	14.301,10	99,22
Total:	61.688,48	61.063,36	98,99

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2015

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
Exercício: 2014 Data de Atualização: 21/01/2015 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	727,91	622,33	85,50
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.414,73	42.938,49	98,90
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	17.545,84	17.502,53	99,75
Total:	61.688,48	61.063,36	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2015

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2014

Data de Atualização: 21/01/2015

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	58.425,06	57.868,64	99,05
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	3.263,42	3.194,72	97,89
Total:	61.688,48	61.063,36	98,99

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 21/1/2015

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Não foi verificada ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres pela **PEFOCE**, no exercício de **2014**, nesse sentido constatou-se não haver situação de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **PEFOCE**, conforme informações constantes do quadro 1:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
144*****04									
	202 - PEFOCE	00*****0	1/4/2013	DASe2	40	Civil Ativo		1/1/1	14.262,43
	101 - SSPDS	00*****1	3/7/1978	ADMINISTRADOR	40	Civil Ativo		1/1/1	105.520,67
165*****04									
	202 - PEFOCE	15*****6	1/2/2011	DASe1	40	Civil Ativo		1/1/1	33.350,50
	221 - SEDUC	15*****6	11/09/1980	AUXILIAR DE ADM	40	Civil Ativo		1/1/1	17.902,18
203*****72									
	202 - PEFOCE	00*****6	1/2/2011	DASe1	40	Civil Ativo		1/1/1	19.530,16
	221 - SEDUC	07*****0	29/10/1980	AUXILIAR DE ADM	40	Civil Ativo		1/1/1	18.651,03

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

21/1/2015

Emitido em:

19. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a PEFOCE encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal as situações apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Informamos o seguinte: os servidores - CPF: 144 -04, - CPF: 165. -04 e CPF: 203. -72 são servidores públicos que se encontram cedidos para a Pefoce, percebendo somente o salário referente ao cargo em comissão.

Outrossim, foi solicitado aos órgãos de origem - SEDUC e SSPDS – para que procedessem à atualização no Sistema SIGE-RH-Corporativo.

Análise da CGE

A gestão da PEFOCE reconheceu a constatação apontada pela auditoria e solicitou a correção aos órgãos cedentes dos servidores.

Recomendação nº 101071.01.01.01.018.0115.001 – Providenciar, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

20. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da PEFOCE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade):

a. 500 – Programa de Gestão e Manutenção;

b. 015 – Programa de Segurança Pública Integrada.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

21. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2014**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

22. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **PEFOCE**, no exercício de **2014**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

23. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2014, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

25. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **PEFOCE**, no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

26. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

27. Foram analisadas as aquisições da **PEFOCE** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

28. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a PEFOCE encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 2. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIII)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (mil)	Requisitos a serem comprovados
IV- emergência ou calamidade pública.	923894	Contratação de empresa especializada em mão de obra terceirizada nas categorias de zeladores e digitadores para atender as necessidades do Núcleo de Perícia Forense da Região Norte, em Sobral.	SERVAL E SERVICOS E LIMPEZA LTDA	119.879,40	Caracterização da situação emergencial; Processo de dispensa; Justificativa de preço.
IV- emergência ou calamidade pública.	941741	Contratação de empresa especializada em mão de obra terceirizada nas categorias de zeladores e digitadores para atender as necessidades do Núcleo de Perícia Forense da Região Norte, em Sobral-CE.	TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP	126.505,08	Caracterização da situação emergencial; Processo de dispensa; Justificativa de preço.
IV- emergência ou calamidade pública.	935120	Contratação de empresa para a locação de todo, em estrutura metálica, de forma a proteger uma área de 342 m ² na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas.	SANDRA ARAGÃO DE FRANÇA DIEB	21.000,00	Caracterização da situação emergencial; Justificativa de preço.
IV- emergência ou calamidade pública.	944929	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizados, nas áreas de asseio e conservação e em atividades administrativas das instituições, empregados em processamento de dados e informática, trabalhadores em transportes rodoviários das empresas de terceirização de mão de obra e empregos estabelecidos de serviços de saúde... nas categorias de profissionais da atividade meio da PEFOCE.	S T S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME	2.958,547,93	Caracterização da situação emergencial; Processo de dispensa; Justificativa de preço.
IV- emergência ou calamidade pública.	921957	Aquisição de gás hélio para Cromatógrafo à gás e para o Espectômetro de massa para a Coordenadoria de Análises Laboratoriais Forense.	LINDE GASES LTDA	6.800,00	Parecer Jurídico; Declaração de dispensa; Caracterização da situação emergencial.
IV- emergência ou calamidade pública	945875	Contratação de empresa especializada em montagem de subestação aérea de 300kva com interligação ao Quadro Geral de Baixa Tensão - QGBT para a Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas.	H E G ELETROTECNIC A COMERCIO E SERVICOS LTDA	68.432,40	Caracterização da situação emergencial; Justificativa de preço.
IV- emergência ou calamidade pública.	916872	Contratação de serviço especializado no combate s insetos e animais sinantrópicos nas dependências do prédio da Perícia Forense do Estado do Ceará interno e externo do Núcleo de Perícia em DNA Forense.	CARLOS EDUARDO CASTRO DE ARAUJO - ME	7.500,00	Caracterização da situação emergencial. Justificativa de preço.
IV- emergência ou calamidade pública.	916757	Serviços especializados em gerenciamento de impressão departamental, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica, locação, reposição de peças, fornecimento de cilindros, reveladores, tonners e a instalação dos equipamentos e softwares necessários para a operacionalização nas unidades da PEFOCE (Fortaleza, Núcleos e Postos no Interior do Estado)	TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	264.949,56	Caracterização da situação emergencial. Processo de dispensa.
IV- emergência ou calamidade pública.	935630	Contratação emergencial por 180 (cento e oitenta) dias de serviços especializados em gerenciamento de impressão departamental, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica, locação, reposição de peças, fornecimento de cilindros, reveladores, tonners e a instalação dos equipamentos e softwares necessários para a operacionalização nas unidades da PEFOCE (Fortaleza, Núcleos e Postos no Interior do Estado)	TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	264.949,56	Caracterização da situação emergencial. Processo de dispensa.

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade – SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC
Emitido em: 22/01/2015

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

No tópico VISÃO POR PROGRAMA, sub item 3.2.2, no tocante ao **QUADRO 2. DISPENSAS DE LICITAÇÃO** (ART. 24, III ao XXXIII), acrescentamos os documentos relativos a cada processo, enumerando na sequência, de modo que de 1 a 9 estão anexados os processos de dispensa emergencial, tendo por fundamentação o Art. 24, IV, da Lei 8666/93, conforme relacionados no quadro em comento.

Do contrato SIC nº 923894:

No ano de 2013 foi realizado procedimento licitatório para com vista à contratação de serviços de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE. Foi firmado contrato administrativo com a empresa Ello Serviços de Mão de Obra LTDA., com vigência a partir de sua assinatura dia 19 de abril de 2013. Ocorre que a empresa supracitada, responsável pela prestação de serviços referentes as áreas de informática e limpeza, informou a este órgão que não tem interesse em prorrogar o Contrato nº 2013_001_0603, conforme ofício informativo que a própria empresa enviou para esta PEFOCE no dia 08 de janeiro de 2014, tal ato foi representado pelo Diretor Sr. Diógenes Cruz Rolim Esmeraldo.

Do contrato SIC nº 941741:

No ano de 2013 foi realizado procedimento licitatório com vistas à contratação de serviços de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE. Foi firmado contrato administrativo com a empresa Ello Serviços de Mão de Obra LTDA., com vigência a partir de sua assinatura dia 19 de abril de 2013. Ocorre que a empresa supracitada, responsável pela prestação de serviços referentes as áreas de informática e limpeza, informou a este órgão que não tinha interesse em prorrogar o Contrato nº 2013_001_0603, conforme ofício informativo que a própria empresa enviou para esta PEFOCE no dia 08 de janeiro de 2014, tal ato foi representado pelo Diretor Sr. Diógenes Cruz Rolim Esmeraldo.

Do contrato SIC nº 935120:

O ambiente de espera, em razão do grande número de pessoas que procuram o serviço de emissão de registro civil teve que ficar na área em que não possui cobertura, submetendo as pessoas que se dirigem para retirar sua identidade, em torno de 650 pessoas/dia, a ficarem expostas ao sol e chuva gerando todo tipo de desconforto. Desta feita, como solução para o problema exposto e humanização desse ambiente de espera, propõe-se a locação de coberta em estrutura metálica, por um período de 12 (doze) meses, conforme as características e especificações do Anexo único deste termo, de forma a proteger e dar maior segurança as pessoas que buscam os serviços de registro civil.

Do Contrato SIC nº 944929:

Segundo consta dos autos, documento de fls. 135, item 02: "justificamos tal dispensa emergencial, tendo em vista que o contrato com a empresa Auxílio Agencialmente de Recurso Humanos e Serviço Ltda terá sua vigência até dia 09/11/2014. Informamos que paralelo a esta dispensa, foi aberto processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial cadastro no SPU sob nº 13154019-0, porém o mesmo ainda encontra-se em análise na SEPLG/CEGET".

Ocorre, no entanto, que mesmo em casos assim em que há descuido da Administração, pois aqui não se avalia em qual grau ou patamar mais o descuido da Administração como um todo, parte da doutrina, como por exemplo, cite-se Jorge Ulisses Jacoby e o próprio Tribunal de Contas da União, este (TCU) mudando a sua jurisprudência anterior em contrário, entendem possível a contratação direta sem licitação com base no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, senão vejamos.

Primeiramente, a doutrina de Jacoby, *verbis*:

"Efetivamente, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não! Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes públicos, dispensa-se a licitação em qualquer caso" (nomeado autor, "Contratação Direta sem Licitação", edit. Fórum, pág. 315-316, citação feita por Joel de Menezes Niebuhr em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", edit. Fórum, pág. 250/251).

Do contrato SIC nº 921957:

O Núcleo de Toxicologia e o Núcleo de Química Forense da Coordenadora de Análises Laboratoriais da Perícia Forense do Ceará realizam análises toxicológicas e análises químicas utilizando a técnica de cromatografia gasosa ou líquida, acoplada ao espectômetro de massa em amostras e substâncias apreendidas pela Polícia Judiciária e/ou coletadas pelos Peritos. As análises toxicológicas padronizadas no Núcleo de Toxicologia Forense – NUTOF, são: dosagem etanol em sangue (alcoolemia); pesquisa de drogas de abuso (cocaína, opiáceos, anfetamínicos); medicamentos (analgésicos, anestésicos, anfetamínicos, antiinflamatórios, barbitúricos, benzodiazepínicos, fenotiazínicos, imipramínicos, hidantoinínicos, narco-analgésicos); pesquisa de praguicidas (carbamatos, cumarínicos, organoclorados, organofosforados) e identificação de voláteis: colas, lolôs, lança-perfumes, já no Núcleo de Química Forense – NUQFO estão padronizadas as análises de bebidas, perfumes, combustíveis adulterados e líquidos inflamáveis, etc.

Do Contrato SIC nº 945875:

Considerando que as instalações elétricas do prédio provisório não suportou a carga dos equipamentos instalados (impressoras, computadores, aparelhos de ar condicionado, dentre outros), e por várias vezes os serviços foram paralisados pela falta de energia, uma vez que os fios foram danificados.

Considerando que os serviços prestados pela CIHPB não podem sofrer descontinuidade, faz-se necessária a instalação de uma subestação de 300kva.

Do Contrato SIC nº 916872:

A presente contratação se dá devido à necessidade de impedir a instalação e proliferação de insetos, e animais sinantrópicos nas dependências do prédio da Perícia Forense do Estado do Ceará, evitando-se a transmissão de doenças aos servidores públicos e as pessoas que buscam os serviços da PEFOCE.

Do Contrato SIC nº 916757:

O contrato atual de nº 004/2009 entre a Pefoce e a Empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda tem seu vencimento para 30 de novembro de 2013, este contrato foi firmado em 01/12/2009. Atualmente tem um custo fixo mensal de R\$ 34.558,26 (Trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) e um custo variável com impressão de em média R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais). E os serviços ora prestados pela referida empresa encontram de acordo com o contrato atual, suprimindo as necessidades atuais e sem reclamações significativas.

Considerando que o processo licitatório engajado pela SEPLAG para estabelecer uma ata de registro de preços de serviço de outsourcing de impressão para todo o Governo do Estado, onde a PEFOCE figura como participante, está sendo providenciado, mas sem prazo para a conclusão até o prazo de encerramento do atual contrato de outsourcing da PEFOCE.

Do Contrato SIC nº 935630:

O contrato atual de nº 2013 001 2712 entre a PEFOCE e a Empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda tem seu vencimento para 29 de junho de 2014 este contrato foi firmado em 30/12/2013. Atualmente tem um valor global de 264.949,56 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). E os serviços ora prestados pela referida empresa encontram de acordo com o contrato atual.

Fica estabelecido que tão logo seja disponibilizado pela SEPLAG a nova ata de registro de preço de serviço de impressão departamental a PEFOCE substituirá esta contratação emergencial pela ata disponibilizada pela SEPLAG, verificando a viabilidade técnica e financeira para firmar o novo contrato com a empresa vencedora do processo licitatório da ata do Registro de Preço de outsourcing de impressão.

Análise da CGE

Dos contratos SIC nºs 923894 e 941741, a gestão da PEFOCE informou que a prestadora de serviço de terceirização de mão-de-obra Ello Serviços de Mão de Obra LTDA. não tinha interesse em renovar o contrato, ficando caracterizada a situação emergencial. No entanto, a gestão da PEFOCE não enviou a esta auditoria informações de diligências com o objetivo de contratação com o devido procedimento licitatório.

Do contrato SIC nº 935120, a gestão da PEFOCE se limitou a informar a importância da prestação do serviço prestado, não justificando a caracterização da situação emergencial.

Do contrato SIC nº 944929, a gestão da PEFOCE informou que o contrato de prestação de serviço teria vigência até a data de 09/11/2014 e o procedimento licitatório ainda não fora concluído, caracterizando a situação emergencial. No entanto, a gestão da PEFOCE reconhece o descuido da gestão no procedimento em análise.

Do contrato SIC nº 921957, a gestão da PEFOCE se limitou a descrever as atividades do Núcleo de Toxicologia e do Núcleo de Química Forense e o procedimento da cromatografia gasosa. No entanto, não foi enviada nenhuma informação da caracterização da situação emergencial ou de diligências com o objetivo de aquisição do material com o devido procedimento licitatório.

Do contrato SIC nº 945875, a gestão da PEFOCE informou que a subestação presente no prédio era de capacidade inadequada para o funcionamento deste órgão, ficando caracterizada a situação emergencial, com vistas a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

Do contrato SIC nº 916872, a gestão da PEFOCE se limitou a descrever a importância da aquisição dos serviços de dedetização e desratização. No entanto, não foi enviada nenhuma informação da caracterização da situação emergencial ou de diligências com o objetivo de aquisição do material com o devido procedimento licitatório.

Dos contratos SIC nº 916757 e 935630, a gestão da PEFOCE informou que o contrato com a empresa TECNOSSET estava sendo concluído em 30/11/2013 e que o procedimento para

registro de uma ata de registro de preço estava em andamento pela SEPLAG, não tendo sido concluído até a contratação pela segunda vez por dispensa de licitação (SIC nº 935630). No entanto, a gestão da PEFOCE não enviou nenhuma informação acerca do andamento do procedimento para registro de tal ata.

Ressalte-se ainda que, do Contrato SIC nº 916757, a manifestação da Assessoria Jurídica é datada do dia 03/01/2014. Data posterior à assinatura do contrato (30/12/2013), contrariando aos ditames do Parágrafo único, do art. 38, da lei 8.666/93, *in verbis*:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser **previamente** examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Para os Contratos SIC nº 921957, 945875, 916872, 916757 e 935630, a gestão da PEFOCE não apresentou justificativa dos preços contratados.

Recomendação nº 101071.01.01.01.018.0115.002 – Enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para que sejam apensados ao processo de Prestação de Contas Anuais do exercício de 2014, os documentos relativos às justificativas de preço para os contratos relacionados no Quadro 2, em atendimento ao art. 26, parágrafo único e incisos da Lei nº 8.666/93.

Recomendação nº 101071.01.01.01.018.0115.003 – Aprimorar o planejamento das aquisições da PEFOCE, com o fim de identificar as necessidades de aquisição de bens e serviços do órgão de forma a viabilizar a realização de procedimentos licitatórios para a aquisição desses insumos, minimizando a necessidade de procedimentos emergenciais, com base na impossibilidade de interrupção do fornecimento.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

29. Foram analisadas as aquisições da **PEFOCE** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

30. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a PEFOCE encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Nº SIC	Dispositivo Legal Utilizado	Credor	NE's	Requisitos a serem comprovados
Item de Despesa:	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos			
924081	Serviço de natureza singular / notória especialização (Art. 25, II / L8.666)	EDUCP TREINAMENTO E EDUCACAO PROF LTDA.	04491	Comprovação de contratação de serviço técnico
929080		Clavis BBR Consultoria em Informática Ltda ME.	08205	
932501		ACEMEL- Associação Cearense de medicina Legal.	09832	
935440		SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIENCIAS FORENSES.	12499	
Item de Despesa:	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos			

886719	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I / L8.666)	F B GERA EPP	16965, 18818	Demonstração da exclusividade do fornecedor
934432		PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	17853, 17852, 17851, 12764	
877690		LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	18739	
Item de Despesa:	Serviços de Água e Esgoto			
735437	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I / L8.666)	SAAE DE IGUATU	06838, 01235, 10069, 03338, 12298, 00606, 09291, 15217, 04000, 14181, 17630, 08003, 16703	Demonstração da exclusividade do fornecedor
746316		SAAE DE SOBRAL	08616, 12296, 05824, 10938, 00573, 01234, 15216, 17376, 02947, 17632, 07344, 14188	
923120		CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	17433, 09301, 10967, 14163, 05431, 12337, 17636, 16114, 12415, 09283	
Item de Despesa:	Vale-Transporte			
564736	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I / L8.666)	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	06733, 01129, 01133, 08635, 02407, 10487, 12010, 02409, 04165, 13745, 00261, 15215, 04173, 05963, 16387, 00262, 06732, 17176	Demonstração da exclusividade do fornecedor

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade – SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC
Emitido em: 22/01/2015

31. Ressalte-se que a demonstração de exclusividade do fornecedor para os contratos do quadro acima deverá ser comprovada por meio Atestado de Exclusividade emitida pelo órgão de registro do comércio do local ou entidades equivalentes.

32. Não obstante, esta auditoria entende que, por tratar-se de serviços e da impossibilidade de realizar licitação, o mais adequado seria o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, Inviabilidade de competição e não fornecedor exclusivo.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

No sub item 3.2.3, no tocante ao **QUADRO 3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (ART. 25, I a III), acrescentamos os documentos relativos a cada processo, enumerando na sequência, de modo que a numeração de 10 a 16 refere-se aos processos de inexigibilidade, conforme relacionados no quadro em comento. Para estes contratos também adicionamos cópias dos respectivos processos.

Análise da CGE

Dos Contratos SIC nº 924081, 929080, 932501, 93540, 886719 e 934432, a gestão da PEFOCE

enviou a documentação comprobatória ficando comprovada a situação da inexigibilidade de licitação.

Relativamente ao Contrato SIC nº 877690 não foi enviada a documentação solicitada, tendo sido encaminhado apenas o contrato e a correspondente minuta.

Quanto aos Contratos SIC nº 735437, 746316, 923120 e 564736, esta auditoria entende, conforme parágrafo 32 do presente relatório, que, por se tratarem de prestação de serviços, o inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 é inadequado para o embasamento da referida contratação.

Recomendação nº 101071.01.01.01.018.0115.005 – Atentar para a documentação necessária para comprovação das situações de inexigibilidade de licitações.

Recomendação nº 101071.01.01.01.018.0115.006 – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, para que seja considerado no julgamento das Contas Anuais do exercício de 2014, os comprovantes dos requisitos solicitados referentes ao contrato SIC nº 877690.

Recomendação nº 101071.01.01.01.018.0115.007 – Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

33. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da PEFOCE:

2.2. Acumulação de Cargos;

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93);

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

34. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014.

Fortaleza, 7 de abril de 2015.

Responsável pela elaboração do Relatório Preliminar

Documento assinado digitalmente

Guilherme Paiva Rebouças

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000031-5

Responsável pela elaboração do Relatório Final

Documento assinado digitalmente

Kassy Modesto da Silva

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000181-8

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 12/06/2015 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 161727.1-5